RESOLUÇÃO PROAMB Nº 001/2024

Regulamenta a concessão de auxílio para a comunidade do Programa de Pós- Graduação em Engenharia Ambiental (ProAmb) da Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP) no âmbito do recurso PROEX.

O Presidente do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Ambiental da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 3º do Regimento do ProAmb de 13 de novembro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º: Revogar a resolução ProAmb nº 002/2018.

Art. 2º Apoiar financeiramente, por meio do uso de recursos do PROEX, a participação da comunidade do ProAmb em eventos nacionais e internacionais e demais apoios, com concessão de diárias referentes ao período do evento. O valor das diárias será definido a partir da disponibilidade orçamentária do ProAmb e de acordo com o disposto nesta resolução.

§ 1º Para as solicitações de auxílio evento, serão analisados apenas os pedidos que atenderem pelo menos um dos seguintes critérios:

a) ter o discente e o orientador como autores sendo o discente o primeiro autor;

b) ter o discente e algum docente do ProAmb como autores;

c) ter o discente e algum professor da UFOP como autores.

Paragrafo único - Caberá ao Comitê Gestor do PROEX (CG PROEX) do ProAmb avaliar a

solicitação e decidir sobre o mérito, prioridade e aprovação conforme disponibilidade orçamentária.

Art. 3º: O apoio concedido deverá custear obrigatoriamente custos ligados à participação no evento, ou seja: custos referentes à inscrição no evento, passagens aéreas ou terrestres, hospedagem, alimentação e locomoção urbana.

§ 1º O valor máximo concedido para eventos internacionais será de até R$ 3.000,00 (três mil reais) por beneficiário.

§ 2º O valor máximo concedido para eventos nacionais será de até R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por beneficiário.

Art. 4º: Após o retorno do evento o aluno deve enviar relatório de prestação de contas da viagem, com os comprovantes de pagamento em anexo, em no máximo 15 dias úteis.

Art. 5º: Caso haja vários autores em um mesmo trabalho, será concedido o auxílio para apenas um autor.

Art. 6º: O auxílio será concedido seguindo os seguintes critérios de prioridade:

a) Evento internacional de relevância na área de Engenharias I,
b) Evento nacional de relevância na área de Engenharias I,
c) Solicitações tendo como beneficiário o discente,
d) Solicitações tendo como beneficiário o pesquisador (pós-doc),
e) Solicitações tendo como beneficiário o docente,
f) Primeira solicitação de auxílio no ano corrente.

§ 1º Em caso de disponibilidade orçamentária poderá ser concedido ao solicitante mais de um auxílio para eventos distintos no mesmo ano corrente.

Art. 7º: O envio do formulário de solicitação de auxílio financeiro para participação em evento

deverá ser realizado até a semana anterior à próxima data de reunião do CG PROEX.

§ 1º Deverá ser adicionado ao formulário toda a documentação comprobatória (inscrição no evento, pesquisa de preços de hospedagem e transporte) dos valores solicitados.

Art. 8º: No trabalho apresentado deverá constar obrigatoriamente agradecimento à CAPES e ao ProAmb.

Art.9°: O pagamento de diárias para visitas técnicas, intercâmbios e trabalhos de campo, ficam limitadas a 5 (cinco) diárias a nível nacional e 2 (duas) diárias a nível internacional.

§ 1º Não poderão ser solicitadas diárias conforme disposto neste artigo concomitantemente ao apoio a evento.

Art. 10°: O apoio para custear taxas de publicação terá valor máximo de R$ 3.000,00 (três mil reais) e será concedido apenas para publicações em revistas classificadas como Qualis A1 ou A2, JCRs superiores a 3,0 e que não constem em listas de periódicos de natureza predatória.

§ 1º Para as solicitações de taxas de publicação, serão analisados apenas os pedidos que atenderem pelo menos um dos seguintes critérios:

a) ter o discente e o orientador como autores sendo o discente o primeiro autor;

b) ter o discente e algum docente do ProAmb como autores;

c) ter o discente e algum professor da UFOP como autores.

§ 2º O Comitê Gestor poderá conceder auxílios para taxa de publicação com base em outros critérios, desde que fique devidamente justificada a importância da publicação para os indicadores do ProAmb.

Art. 11°: O apoio à revisão/tradução de artigos terá valor máximo de R$ 1.000,00 (um mil reais) por artigo.

§ 1º Para as solicitações de revisão/tradução de artigo, serão analisados apenas os pedidos que

atenderem pelo menos um dos seguintes critérios:

a) ter o discente e o orientador como autores sendo o discente o primeiro autor;

b) ter o discente e algum docente do ProAmb como autores;

c) ter o discente e algum professor da UFOP como autores.

§ 2º O Comitê Gestor poderá conceder auxílios para tradução com base em outros critérios, desde que fique devidamente justificada a importância da publicação para os indicadores do ProAmb.

Parágrafo único: Ficam revogadas as disposições em contrário.

Ouro Preto, 16 de setembro de 2024.

Prof. Dr. Alberto de Freitas Castro Fonseca
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Ambiental
Universidade Federal de Ouro Preto